

Sexta Feira • 10 de abril de 2026 • Edição Nº 00066

DIÁRIO

OFICIAL



Câmara Municipal
de
Conde



INDICE DO DIÁRIO:

- **DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 002 / 2026**



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 002 / 2026

“PROMULGA O REQUERIMENTO Nº 002/2026, QUE DETERMINA A CONVOCAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE – BA E DETERMINA AS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ATO CONVOCATÓRIO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS FORMAIS, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E DEMONSTRAR A EXECUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Conde, órgão deliberativo máximo, aprovou o Requerimento nº 002/2026, de autoria parlamentar, que requer a convocação da Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal exerce função fiscalizadora, nos termos do art. 2º, § 3º do Regimento Interno, por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos ao controle do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o requerimento aprovado tem por finalidade assegurar a transparência, o controle da execução orçamentária e a correta aplicação de recursos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que as respostas encaminhadas até o momento revelaram-se genéricas, evasivas e desprovidas de documentação comprobatória suficiente, não atendendo plenamente ao dever de transparência administrativa;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação da despesa pública pressupõe a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação do



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

efetivo fornecimento do bem ou da prestação do serviço, o que exige documentação material e rastreável;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovação documental da execução contratual compromete os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, podendo caracterizar fragilidade no controle interno e risco à integridade da despesa pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal exercer controle político-administrativo e fiscalização plena dos atos do Executivo, inclusive mediante convocação de agentes públicos para prestação de esclarecimentos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo exercer o controle externo da Administração Pública Municipal, mediante fiscalização dos atos administrativos e verificação da legalidade da execução da despesa pública;

CONSIDERANDO que a convocação de autoridade municipal para prestar esclarecimentos constitui instrumento legítimo aprovado pelo Plenário e indispensável ao pleno exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Requerimento nº 01/2026, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Conde, que determina a convocação da Secretária Municipal de Educação do Município de Conde – BA, para comparecer ao Plenário desta Casa Legislativa, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos formais e apresentar documentação comprobatória acerca da execução de despesas públicas sob sua responsabilidade.

Art. 2º A convocação da Secretária Municipal de Educação, para comparecimento ao Plenário desta Casa Legislativa, tem por finalidade de:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

- I – prestar esclarecimentos técnico-administrativos;
- II – demonstrar a regularidade da execução de contratos administrativos;
- III – apresentar provas documentais da execução da despesa pública;
- IV – permitir a verificação da conformidade dos atos de gestão com a legislação vigente.

Art. 3º A Autoridade convocada deverá comparecer munida de todos os documentos, relatórios técnicos, contratos administrativos, comprovantes de execução e demais elementos necessários à elucidação dos fatos objeto do requerimento aprovado, sendo, portanto, documentação completa, íntegra, legível e auditável, compreendendo, no mínimo:

- I – processos administrativos integrais das contratações;
- II – notas fiscais, faturas e documentos fiscais correlatos;
- III – termos de recebimento provisório e definitivo;
- IV – boletins de medição e relatórios de execução;
- V – relatórios de fiscalização contratual;
- VI – ordens de fornecimento e ordens de serviço;
- VII – registros de controle de estoque e distribuição;
- VIII – relatórios fotográficos e evidências materiais da execução;
- IX – identificação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Art. 4º Fica facultado à autoridade convocada poderá encaminhar previamente, à Câmara Municipal de Conde, destinada às Comissões de Educação e de Finanças, toda a documentação comprobatória da execução das despesas públicas já solicitada nos expedientes anteriores, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão plenária extraordinária, com o objetivo de subsidiar a análise técnica e a arguição parlamentar.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

Parágrafo único. Ressalta-se que a não apresentação prévia da documentação não exime a autoridade convocada do dever de apresentá-la integralmente no ato da convocação.

Art. 5º A sessão de convocação ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Conde-BA, no dia 17 de abril de 2026, às 18h, com caráter de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA de natureza fiscalizatória, destinada à instrução, análise e arguição dos fatos.

Art. 6º A convocação será formalizada, em Ofício, pela Presidência da Câmara Municipal, devendo a autoridade ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) dias, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa administrativa.

Parágrafo Único: Este Decreto surte efeito convocatório imediato.

Art. 7º O não comparecimento injustificado, a recusa de prestação de esclarecimentos ou a não apresentação da documentação exigida poderão ensejar, sem prejuízo de outras medidas:

- I – instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI;
- II – comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA;
- III – representação ao Ministério Público do Estado da Bahia;
- IV – adoção de medidas de responsabilização administrativa, civil e funcional.

Art. 8º Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Legislativo, garantindo-se sua ampla publicidade e eficácia, como instrumento formal de controle externo e fiscalização administrativa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 09 de Abril de 2026.

CRISTIANO CRUZ SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

ANEXO DISPOSIÇÕES GERAIS DA ARGUIÇÃO PARLAMENTAR

INTRODUÇÃO / DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS

EMENTA: Esta oitiva tem natureza fiscalizatória, com base no Requerimento nº 001/2026 aprovado pelo Plenário, visando verificar a regularidade da execução da despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, bem como a conformidade dos atos administrativos com os princípios constitucionais.

I – FINALIDADE E NATUREZA

O presente roteiro estabelece os parâmetros técnicos e procedimentais para a arguição da Secretária Municipal de Educação, no âmbito da sessão extraordinária de natureza fiscalizatória, convocada por meio do Requerimento nº 001/2026, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

A arguição tem por finalidade:

- I – verificar a regularidade da execução de despesas públicas;
- II – aferir a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente;
- III – assegurar a transparência na aplicação de recursos públicos;
- IV – subsidiar eventual adoção de medidas de controle externo.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

A condução da arguição observará:

- I – o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo;
- II – o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, quanto à comprovação da liquidação da despesa;
- III – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

IV – as normas de gestão e fiscalização contratual previstas na legislação vigente.

III – METODOLOGIA DE ARGUIÇÃO

A arguição parlamentar será realizada de forma individualizada por vereador, observando-se a ordem previamente estabelecida pela Mesa Diretora, sendo assegurado a cada parlamentar o tempo máximo de 10 (dez) minutos para formulação de seus quesitos e manifestações, facultando-se, em seguida, à autoridade convocada igual prazo de 10 (dez) minutos para resposta, podendo esta, sempre que necessário, complementar suas informações mediante apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. A critério da Presidência, e visando a adequada condução dos trabalhos, poderá ser concedida réplica e tréplica em tempo reduzido, bem como a prorrogação do tempo inicialmente fixado, desde que haja consenso do Plenário e pertinência com o objeto da convocação. Será determinada a inscrição dos Legisladores pela Presidência.

IV – EIXOS TEMÁTICOS E QUESITOS DE ARGUIÇÃO

1. DA IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- I – Identificação formal da autoridade responsável pela ordenação de despesas;
- II – Indicação dos gestores e fiscais designados para os contratos analisados;
- III – Apresentação dos atos formais de designação e atribuições funcionais;
- IV – Esclarecimento acerca das competências administrativas no processo de execução da despesa.

2. DA REGULARIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I – Confirmação da vigência, objeto e valor dos contratos firmados;
- II – Apresentação integral dos processos administrativos que originaram as contratações;
- III – Demonstração dos critérios de seleção e formalização contratual;
- IV – Identificação da empresa contratada e das obrigações assumidas.

3. DA EXECUÇÃO MATERIAL DAS DESPESAS



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

- I – Demonstração da efetiva entrega de bens ou execução dos serviços contratados;
- II – Apresentação de termos de recebimento provisório e definitivo;
- III – Exibição de relatórios de distribuição, utilização e destinação dos materiais;
- IV – Indicação dos locais de armazenamento e utilização dos objetos contratados;
- V – Comprovação material por meio de registros físicos, documentais e, caso necessário, fotográficos.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- I – Descrição do fluxo administrativo de liquidação da despesa;
- II – Indicação dos responsáveis pela conferência e atesto da execução;
- III – Demonstração da compatibilidade entre a execução material e os valores liquidados;
- IV – Esclarecimento sobre eventuais pagamentos realizados sem comprovação documental integral.

5. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E CONTROLE INTERNO

- I – Identificação dos mecanismos de fiscalização adotados pela Secretaria;
- II – Apresentação de relatórios técnicos de acompanhamento da execução contratual;
- III – Demonstração da atuação do controle interno na validação dos atos administrativos;
- IV – Indicação de eventuais auditorias, verificações ou apontamentos internos.

6. DA TRANSPARÊNCIA E DAS RESPOSTAS AOS EXPEDIENTES LEGISLATIVOS

- I – Justificativa para a ausência de encaminhamento completo dos documentos solicitados nos Ofícios nº 001/2026 e nº 002/2026;
- II – Esclarecimento quanto ao caráter genérico das respostas apresentadas;
- III – Indicação da existência e disponibilidade dos documentos requeridos;
- IV – Demonstração das medidas adotadas para garantir transparência ativa.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS

- I – Esclarecimento de divergências entre execução contratual e documentação apresentada;
- II – Indicação de eventuais falhas administrativas ou procedimentais;
- III – Identificação de responsáveis por inconsistências verificadas;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

IV – Informação sobre providências administrativas eventualmente adotadas.

V – PROCEDIMENTOS DE CONDUÇÃO

I – As perguntas deverão ser formuladas de forma objetiva, clara e técnica;

II – As respostas deverão ser prestadas de forma precisa, podendo ser complementadas por documentação;

III – Poderão ser realizadas solicitações de esclarecimentos adicionais sempre que necessário;

IV – Todas as manifestações serão registradas em ata.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A arguição observará o respeito institucional, a ordem dos trabalhos e as garantias do contraditório e da ampla defesa;

II – A ausência de resposta objetiva ou a não apresentação de documentação poderá ser consignada como elemento relevante para análise posterior;

III – Os elementos colhidos poderão subsidiar a adoção de medidas administrativas, legislativas e de controle externo.

Presidência da Câmara Municipal de Conde – BA, 09 de abril de 2026.

CRISTIANO CRUZ SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA